

PARECER TÉCNICO Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 409/2021

Assunto: Parecer sobre a competência do profissional de Enfermagem na solicitação de exames de urgência e emergência.

Interessado: Policlínica José Adelino da Silva/Laboratório

Relatora: Dra. Arethusa de Lima Bezerra

I- DO FATO/HISTÓRICO

No dia 29 de outubro do ano de 2021 foi recebido junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia o Memorando nº 133/2021/JAS/DMAC/SEMUSA que trata de solicitação de parecer técnico a respeito da competência dos profissionais de Enfermagem na solicitação de exames de urgência e emergência nos laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento na rede do município de Porto Velho/RO.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Diuturnamente profissionais da saúde se deparam com usuários em situações de urgência ou emergência, que requerem conduta imediata e assertiva.

A emergência ocorre quando há uma **situação que não pode ser adiada**, que deve ser resolvida rapidamente, pois, se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte. Já a urgência acontece quando há uma **situação crítica, com ocorrência de grande perigo**

e que pode se tornar uma emergência caso não seja devidamente atendida.

Os profissionais de Enfermagem atuam na linha de frente nos atendimentos assistenciais aos usuários, inclusive nos casos de urgência e emergência como supracitados.

A atuação do profissional de Enfermagem é estabelecida pela Lei nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. A norma assim prescreve:

Art- 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

1. direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
2. organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
3. planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
4. consulta de enfermagem;
5. prescrição da assistência de enfermagem.

II – como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela

instituição de saúde.

Considerando o profissional de Enfermagem enquanto integrante da equipe de saúde, este pode atuar em diversas frentes. A Resolução COFEN n. 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

A Resolução COFEN n. 195/1997 dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.

Segundo a Resolução COFEN n. 195/1997, para a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, o Enfermeiro necessita solicitar exames de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem risco para o mesmo, considerando os programas do Ministério da Saúde abaixo supracitados: "DST/AIDS/COAS"; "Viva Mulher"; "Assistência Integral e Saúde da Mulher e da Criança (PAISMC)"; "Controle de Doenças Transmissíveis"; "Procedimento para atividade e controle da Tuberculose"; "Normas Técnicas e Procedimentos para utilização dos esquemas Poliquimioterapia no tratamento da Hanseníase"; "Guia de Controle de Hanseníase"; "Normas de atenção à Saúde Integral do Adolescente".

Importante considerar também os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde: "Capacitação de Enfermeiros em Saúde Pública para SUS — Controle das Doenças Transmissíveis"; "Pré-Natal de Baixo Risco"; "Capacitação do Instrutor/Supervisor/Enfermeiro na área de controle da Hanseníase".

A Resolução COFEN n. 195/1997 estabelece em seu art 1º que "O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, quando no exercício de suas atividades profissionais".

Diante ao exposto, o profissional Enfermeiro pode solicitar exames de rotina, desde que estabelecido em programas ministeriais ou protocolos aprovados pela Instituição de Saúde em que esteja atuando.

III - CONCLUSÃO

O profissional de Enfermagem, via de regra, não possui competência de solicitação de exames de urgência e emergência nos laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento na rede do município de Porto Velho/RO.

Considerando que, para os atendimentos em unidades que atuam em situações de urgência e emergência, faz-se necessária a presença de equipe multidisciplinar, as solicitações de exames, nestes casos, são realizadas pelo profissional médico.

A solicitação de exame pelo profissional Enfermeiro é efetuada em casos estabelecidos em programas ministeriais ou protocolos aprovados pela Instituição de Saúde.

Desta feita, para que o município de Porto Velho estabeleça a atribuição ao profissional Enfermeiro de requisitar alguns exames em situações de urgência e emergência, caso assim entenda como adequado para a prestação do serviço de saúde, é necessário a realização de um protocolo institucional discriminando tais atividades.

É o parecer.

Elaborado por: Arethusa de Lima Bezerra – COREN-RO nº 141.120-ENF.

Porto Velho, 07 de março de 2022.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em 10/08/2021 às 20:30h.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. PARECER TÉCNICO N 240/2021. Disponível em:

<http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-no-240-2021-cofen_94963.html.>

Acessado em 08/02/2022 as 20h.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. PARECER TÉCNICO N036/2020. Disponível em:

<<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Solicitacao-de-exames-para-detecao-de-Covid-19-em-ambiente-de-pronto-atendimento-e-pronto-Socorro.pdf>.> Acessado em 08/02/2022 as 22h.